



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

Resolução 01/2014

Dispõe sobre os critérios de atribuição de encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos no âmbito do Departamento de Direito.

O Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução n. 60/1992 - CEPE/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução n. 54/1997 - CEPE/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução n. 31/2012 - CEPE/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução n. 21/2013 - CEPE/UFES;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2013 – DDIR/UFES;

CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Direito, bem como suas demais atividades, RESOLVE:

Art. 1º. Observado o regime de trabalho, a atribuição de encargos aos professores do Departamento de Direito levará em conta as necessidades de oferta de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

Art. 2º Consideram-se atividades de ensino para os fins desta Resolução as de regência de classe de graduação ou pós-graduação e que abrangem:

- a) ministrar aulas presenciais em sala de aula ou à distância por meio de *webconference*;

- b) corrigir exercícios em sala de aula, perante as turmas;
- c) aplicar provas e exercícios em sala de aula;
- d) preparação de aulas, exercícios, material didático e vídeo-aulas;
- e) orientações e correções de trabalhos desenvolvidos como instrumento pedagógico ou de avaliação de desempenho de alunos em disciplinas do Departamento.

Art. 3º Consideram-se atividades de pesquisa para os fins desta Resolução as de investigação e estudos que visem contribuir para melhorias sociais, realizados a partir de projetos previamente aprovados pelo Departamento, registrados na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e vinculados a grupo de pesquisa registrado no CNPq e que têm como objetivo:

- a) publicação de livros;
- b) publicação de artigos científicos;
- c) apresentação de cartazes, artigos e trabalhos em congressos científicos;
- d) produção de monografias, dissertações ou teses;
- e) desenvolvimento de tecnologias sociais;
- f) desenvolvimento de produtos e patentes;
- g) produção de obras audiovisuais.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa nos quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino devem ser submetidos para aprovação pela Comissão Permanente do Departamento de Direito a que pertença o projeto e posterior homologação pela Câmara Departamental até a última reunião ordinária do mês de outubro do ano anterior ao da redução da carga horária de ensino pretendida.

Art. 4º Consideram-se atividades de extensão para os fins desta Resolução a realização de atividades diversas voltadas para a divulgação de conhecimentos na forma de:

- a) cursos abertos à comunidade acadêmica e externa;
- b) palestras e seminários;
- c) produção ou participação em vídeos para a internet, programas de rádio ou televisão ou em jornais em atividades de divulgação de conhecimentos e direitos, voltadas para o público em geral;
- d) realização de atividades de apoio a comunidades, indivíduos em situação de risco social, a grupos sociais específicos ou à sociedade em geral e que visem auxiliá-los na compreensão e exercício de seus direitos;

Parágrafo único. Os projetos de extensão nos quais se requer atribuição de carga horária com redução de atividades de ensino devem ser submetidos para aprovação pela Comissão Permanente do Departamento de Direito a que pertença o projeto e posterior homologação pela Câmara Departamental até a última reunião ordinária do mês de outubro do ano anterior ao da redução da carga horária de ensino pretendida.

Art. 5º Consideram-se atividades administrativas para os fins desta resolução as desenvolvidas no âmbito da Universidade, por interesse da Administração e que abrangem:

- a) chefia e subchefia do Departamento de Direito;
- b) coordenação e subcoordenação do Programa de Pós-graduação em Direito - PPGDIR;
- c) coordenação e subcoordenação do Curso de Graduação em Direito;
- d) coordenação de trabalhos de conclusão de curso na graduação em Direito;
- e) participação em comissão de avaliação, colegiado de curso de graduação ou núcleo docente estruturante;
- f) coordenação de trabalhos de conclusão de curso;
- g) coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- h) outras atividades previstas em resoluções de órgãos administrativos superiores ao Departamento.

Art. 6º Exceto pelos que exerçam alguma das atividades administrativas referidas na Resolução CEPE 60/92 com atribuição de carga horária superior a 30 horas, todos os professores, independente do regime de trabalho, devem lecionar pelo menos 20 (vinte) horas de atividades de ensino, sendo pelo menos 10 (dez) horas em atividades de ensino na graduação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de coordenação que, pela Res 60/92, podem realizar apenas 10 (dez) horas de atividade de ensino, estas devem ser realizadas preferencialmente em cursos de graduação.

Art. 7º Fazem parte dos encargos de ensino, abrangidos nas cargas horárias atribuídas especificamente para este fim, a participação nas reuniões da Câmara Departamental, nas das Comissões Permanentes do Departamento de Direito e a relatoria de processos por designação da Chefia do Departamento.

Art. 8º Compete à chefia do Departamento a atribuição de encargos aos professores, que será submetida à Câmara Departamental na forma de Plano Anual de Atividades Docentes – PAAD - até a última reunião ordinária do mês de outubro do ano anterior ao da execução do Plano e, após aprovação da Câmara, encaminhado ao Conselho Departamental.

Art. 9º Os encargos serão distribuídos pela chefia do Departamento aos professores observando, prioritariamente, a necessidade de oferta de atividades de ensino, sendo a carga horária cumprida integralmente em atividades de ensino quando o docente não possua atividades de pesquisa, extensão ou encargos administrativos, nos seguintes termos:

- I- Aos professores em regime de 20 horas serão atribuídas duas turmas de 60 horas, de graduação ou pós-graduação, sendo pelo menos uma delas de graduação.

- II- Aos professores em regime de 40 horas serão atribuídas quatro turmas de graduação ou pós-graduação de 60 horas.

Parágrafo primeiro. Os professores em regime de trabalho de 40 horas poderão ter seus encargos de atividades de ensino reduzidas para três turmas de 60 horas de graduação ou pós-graduação, pelo período de um ano, podendo ser renovado, a pedido do professor, do Colegiado do Curso de Direito ou do Colegiado do PPGDIR desde que lhe sejam atribuídas 10 horas de atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas previstas nas alíneas b, c, e, g, h e/ou i do Artigo 10.

Parágrafo segundo. Os professores em regime de trabalho de 40 horas e que possuam comprovada e relevante produção científica ou atividade de extensão nos dois anos anteriores ao do pedido, poderão ter seus encargos de atividades de ensino reduzidas para duas turmas de 60 horas de graduação ou pós-graduação, pelo período de um ano, podendo ser renovado, a pedido do professor, do Colegiado do Curso de Direito ou do Colegiado do PPGDIR, desde que lhe sejam atribuídas 20 horas de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas nas alíneas d, f, i ou k do Artigo 10.

Parágrafo terceiro. Nos casos dos parágrafos anteriores, a redução dos encargos de ensino tem como condições a disponibilidade de professor para oferta de todas as disciplinas obrigatórias de graduação sob responsabilidade do Departamento de Direito e a aprovação do projeto de pesquisa ou extensão pela Comissão Permanente por Subárea a que pertence o professor.

Art. 10. A atribuição de encargos deverá ser realizada com atribuição de carga horária observados os seguintes limites:

- a) Para as atividades de ensino, a carga horária semanal corresponderá àquela da disciplina, multiplicada por 2,5.
- b) Até cinco horas semanais para atividades de pesquisa que envolvam apenas alunos de graduação.
- c) Até dez horas semanais para atividades de pesquisa que envolvam alunos de graduação bolsistas do PIBIC ou PIVIC ou programas semelhantes ou alunos do PPGDIR.
- d) Até vinte horas semanais para atividades de pesquisa que envolvam alunos de graduação bolsistas do PIBIC ou PIVIC ou programas semelhantes, aluno do PPGDIR e mais de um professor, sendo pelo menos um deles vinculado ao PPGDIR.
- e) Uma hora semanal por orientando de TCC de graduação, até o limite de dez horas semanais.
- f) Até dez horas para a coordenação e desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão em grupo PET.
- g) Até cinco horas semanais para atividades de extensão realizadas apenas pelo professor.

- h) Até dez horas semanais para atividades de extensão de caráter contínuo ou permanente que envolvam alunos da graduação.
- i) Até vinte horas semanais para atividades de extensão de caráter contínuo ou permanente que envolvam alunos de graduação bolsistas do programa PROEXT ou semelhantes e que envolvam atendimento da comunidade externa.
- j) Até trinta horas semanais para as atividades de chefia do Departamento, coordenação do Colegiado do Curso de Direito e coordenação do PPGDIR, nos termos da Res. 60/92.
- k) Até vinte horas para a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.
- l) Até dez horas para a coordenação de trabalhos de conclusão de curso – TCC.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do CCJE.

Homologada pelo Conselho Departamental do CCJE em 11 de julho de 2014

**Julio Cesar Pompeu**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO**